



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona-vírus (COVID-19)";

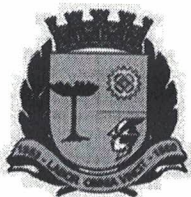
CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavirus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);

Estrada São Francisco, 2013 – CEP 06765-000 – Parque Taboão – Taboão da Serra – SP – Fone: 4788-9300.

Visite o site da Câmara – <http://www.camarataboao.sp.gov.br>



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO, derradeiramente que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas imediatas que visem evitar aglomeração de pessoas e dificultar a propagação e transmissão do vírus, no sentido de garantir a saúde dos munícipes,

CONSIDERANDO, os casos suspeitos de servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra estarem infectados com o vírus Covid-19,

CONSIDERANDO, a reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Taboão da Serra previsto no Decreto Municipal 068/2020,

CONSIDERANDO, a importância do trabalho legislativo com suas prerrogativas

CONSIDERANDO, a decisão colegiada dos vereadores da Câmara Municipal de Taboão da Serra,

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 005, DE 01 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos da Lei Federal 13.979/2020, e dos Decretos Municipais 068/2020 e 076/2020.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos na Lei Federal 13.979/2020 e nos Decretos Municipais 068/2020 e 76/2020.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando as orientações das autoridades sanitárias competentes.

Art. 2º Tendo em vista a situação de calamidade pública no município de Taboão da Serra reconhecido pelo Decreto Municipal 068/2020, complementado pelo Decreto Municipal 76/2020, ficam suspensas todas as atividades da Câmara Municipal da data de 01/05/2020 até 10/05/2020, excetuando-se os serviços de segurança que funcionarão normalmente; podendo a referida suspensão ser prorrogada sucessivas vezes, conforme o reconhecimento da situação do estado de calamidade pública pelas autoridades competentes.

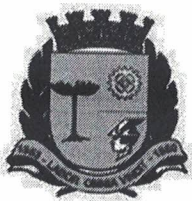
Art. 3º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Taboão da Serra parlamentares, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições de âmbito municipal, empregados que prestam serviços no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, todos previamente credenciados, salvo prévia autorização da Presidência, que deverão utilizar, nas dependências da Câmara Municipal, máscara de proteção facial, locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) e submeter-se a aferição de temperatura corporal, sob pena de não poder adentrar no recinto da Câmara Municipal, principalmente, se a temperatura corporal caracterizar uma febre.

§ 1º A partir da data de publicação deste ato, os servidores elencados no grupo de risco (com sessenta anos ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, diabetes Mellitus, doença cardíaca; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes; mães com filhos menores de 01 (um) ano), serão preservados mediante comprovação da necessidade e deverão ficar afastados das dependências da Câmara Municipal de Taboão da Serra até decisão ulterior.

§ 2º O departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelas orientações e avaliações das devidas comprovações dos casos elencados no grupo de risco do parágrafo anterior.

Estrada São Francisco, 2013 – CEP 06765-000 – Parque Taboão – Taboão da Serra – SP – Fone: 4788-9300.

Visite o site da Câmara – <http://www.camarataboao.sp.gov.br>



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos determinará, conforme exigências do cargo e função de qualquer servidor, as formas e critérios a serem estabelecidos em sistema de *Home Office*.

§ 4º Os servidores lotados nos gabinetes dos vereadores poderão trabalhar de forma escalonada, a pedido do vereador, respeitando os dispositivos contidos neste Ato da Presidência.

I – Cada Vereador é responsável pela organização da escala de pessoal em seu gabinete;

II – Cada Vereador também é diretamente responsável pela observância da escala de servidores dentro do seu gabinete no intuito de se evitar aglomerações de servidores;

III – Caso constatado pelo Departamento de Recursos Humanos desrespeito quanto à aglomeração de pessoas por parte do Vereador em seu gabinete, a Presidência deverá imediatamente repreender ao respectivo Vereador. Verificada outra vez a persistência do comportamento aglomerante, a Presidência poderá imediatamente fechar ao respectivo gabinete, uma vez que a Câmara poderá ser interditada pelo Poder Público Municipal e Estadual por desrespeito às normas sanitárias vigentes durante a pandemia de Covid-19.

§ 5º É vedada qualquer forma de aglomeração de servidores dentro da Câmara Municipal em qualquer departamento ou até mesmo no Plenário, observados os critérios de acordo com a proporcionalidade e razoabilidade do serviço público.

Art. 4º O atendimento ao público, será feito preferencialmente à distância, através dos meios disponíveis, com ampla divulgação à coletividade.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, poderá haver o atendimento presencial, respeitando-se os cuidados devidos, para evitar o contato entre as pessoas e possibilidade de transmissão pelo novo Coronavírus.

Art. 5º Com o afastamento dos servidores, o regime de trabalho dar-se-á pelo regime de *Home Office*, nos cargos e funções que couberem esta modalidade; nos setores que por conta de modalidade de trabalho, o serviço não puder ser interrompido e que exijam a presença física de servidores nas dependências da Câmara precisarão de autorização expressa do Presidente para tal situação.

§ 1º O servidor da administração e os lotados em gabinete deverão permanecer à disposição da Administração para contato telefônico ou eletrônico, conforme a jornada normal de trabalho, já que poderá ser convocado para a realização de



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme a necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata ou de departamento, que poderá convocar o servidor para serviços periódicos de forma escalonada, exceto, aqueles elencados no grupo de risco, previstos no artigo 3º, § 1º.

§ 2º A entrada de servidores nas dependências da Câmara Municipal dar-se-á por autorização expressa do Presidente da Câmara.

§ 3º Receberá falta, sem motivo justificado e/ou que não se enquadre no grupo de risco, o servidor da administração e os lotados em gabinete que não cumprirem o regime de trabalho, seja em *home office* ou presencial, respeitando os dispositivos contidos neste Ato da Presidência.

I – toda recusa de trabalho *home office* ou presencial, sem justificativa plausível documental legal, quando da convocação da Administração Pública ou do Vereador em seu gabinete, além das faltas, também será passível de processo administrativo disciplinar.

§ 4º O servidor com férias vencidas deverá imediatamente usufruí-las durante o período de vigência deste ato por ser direito potestativo da Administração Pública, de acordo com a necessidade, disponibilidade do erário e a escala organizada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º Fica assegurada a realização das sessões ordinárias no dia e horário estabelecido, ou sessões extraordinárias, se houver, sem a presença de munícipes (incluindo-se aí eventuais inscritos na Tribuna Popular que fica suspensa pelos mesmos motivos contidos neste ato) e com quadro reduzido de servidores e assessores para evitar aglomeração de pessoas no plenário.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias, se houver, poderão ser remotas ou, eventualmente, presenciais e transmitidas *on-line* para garantir a participação popular.

§ 2º Os vereadores poderão usar seus respectivos gabinetes ou *home office* como base de transmissão *on-line* das sessões e demais atividades legislativas, respeitando os dispositivos contidos neste Ato da Presidência.

§ 3º Ficam suspensas as sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitaç o institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Taboão da Serra.

§ 4º Fica suspensa a realizaç o nas dependências da Câmara Municipal de Taboão da Serra de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Estrada São Francisco, 2013 – CEP 06765-000 – Parque Taboão – Taboão da Serra – SP – Fone: 4788-9300.

Visite o site da Câmara – <http://www.camarataboao.sp.gov.br>



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

§ 5º Se houver orientação expressa por parte das autoridades sanitárias competentes, poderá ficar suspensa a realização de sessões ordinárias, sessões extraordinárias e audiências públicas, fechando as dependências do prédio da Câmara Municipal em caso de surto do coronavírus (Covid-19), ocasião em que se expedirá novo ato da presidência reconhecendo os novos procedimentos e regras de prevenção ao Covid-19.

I - No caso de orientação das autoridades sanitárias pelo fechamento das dependências do prédio da Câmara Municipal poderá se fazer as sessões totalmente por sistema remoto, de acordo com a viabilidade técnica adquirida e da reserva do possível para sua realização.

Art. 7º As Audiências Públicas, bem como as Reuniões de Comissões e demais colegiados, poderão ser realizadas com os respectivos participantes à distância, utilizando-se para tanto os meios disponíveis, precedidas de convocação e ampla divulgação.

Art. 8º O servidor em situação de risco e afastamento que não cumprir a quarentena determinada, que for averiguado em circunstância de lazer ou esporte no horário de expediente, principalmente com o agravante em aglomerações, será submetido a processo administrativo disciplinar.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 01 de Maio de 2020.

Marcos Paulo de Oliveira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

secretarialegislativa/atos/2020/coronavírusb

Estrada São Francisco, 2013 – CEP 06765-000 – Parque Taboão – Taboão da Serra – SP – Fone: 4788-9300.

Visite o site da Câmara – <http://www.camarataboao.sp.gov.br>